

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica em prédios públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prédios públicos federais a serem construídos deverão prever a instalação de painéis solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se prédio público federal todo prédio que utilize recursos financeiros da União.

Art. 2º Os painéis solares fotovoltaicos deverão ter capacidade para gerar energia elétrica equivalente a trinta por cento do consumo de eletricidade previsto.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta Lei poderá ser flexibilizada quando comprovada a inviabilidade técnica de atendimento ao dispositivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um enorme potencial de geração de energia elétrica a partir de fonte solar. Entretanto, o nosso país não aproveita adequadamente esse potencial.

A geração de energia solar é uma das que mais cresce no mundo, com alguns países como Alemanha, China e Espanha expandindo a sua capacidade instalada em níveis muito superiores aos nossos.

Considerando que o Brasil possui índices de incidência solar dentre os maiores do mundo, é necessário que se criem incentivos governamentais para que a geração de energia solar possa se desenvolver de forma efetiva e se tornar uma realidade, como ocorreu em outros países.

Além de ser uma fonte limpa, a energia solar possui benefícios adicionais, como a possibilidade de instalação dos painéis solares nas unidades consumidoras, a chamada geração distribuída, aumentando a segurança no fornecimento de energia e diminuindo investimentos e perdas elétricas em redes de transmissão e distribuição.

Nesse sentido, a presente proposta visa ampliar a instalação de painéis solares fotovoltaicos em unidades consumidoras, especificamente nos prédios públicos federais, contribuindo para a segurança energética e desenvolvimento sustentável do país. Com a maior utilização da energia solar, a fonte se tornará cada vez mais competitiva, permitindo ainda mais a sua expansão no país.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **CHICO ALENCAR**